



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do quo se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 210\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a quo se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 21:468 — Ratifica a Convenção Comercial, assinada em Paris em 12 de Abril de 1932, entre Portugal e a Lituânia.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 21:469 — Reforça várias dotações inscritas no orçamento do Ministério para o ano económico de 1931-1932.

Decreto n.º 21:470 — Reforça as verbas inscritas no orçamento de 1931-1932 destinadas às Juntas Autónomas dos portos do Douro-Leixões e do Rio Mondego.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

1.ª Repartição

Decreto n.º 21:468

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e com fundamento no artigo único do decreto n.º 18:851, de 30 de Agosto de 1930: hei por bem, sob proposta do Ministro interino dos Negócios Estrangeiros, ratificar a Convenção Comercial, assinada em Paris em 12 de Abril de 1932, entre Portugal e a Lituânia.

O Ministro interino dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Luiz António de Magalhães Correia.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:469

Tornando-se necessário reforçar algumas dotações do orçamento que no ano económico de 1931-1932 vigorou para o Ministério do Comércio e Comunicações;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento que no ano económico de 1931-1932 vigorou para o Ministério do Comércio e Comunicações são reforçadas com as quantias abaixo indicadas as seguintes dotações:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral do Ministério e Serviços de Obras Públicas

Direcção dos serviços dependentes do Ministério do Comércio e Comunicações no distrito da Horta

Artigo 26.º-A — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

N.º 1) 309\$00

Artigo 27.º-A — Remunerações acidentais:

N.º 1) 10\$50

N.º 3) 5\$25

15\$75

324\$75

CAPÍTULO 8.º

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Artigo 111.º — Despesas de comunicações:

N.º 3) 50.000\$00

CAPÍTULO 9.º

Junta Autónoma de Estradas

Serviço de manutenção corrente de estradas

Artigo 126.º — Outros encargos:

N.º 1) 300\$00

Total 50.624\$75

Art. 2.º No mesmo orçamento e nas dotações abaixo indicadas são olininadas as seguintes quantias:

Capítulo 2.º, artigo 19.º 324\$75

Capítulo 8.º, artigo 105.º, n.º 2) 50.000\$00

Capítulo 9.º, artigo 120.º, alínea b) 300\$00

Total como acima 50.624\$75

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento o execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da

República, em 9 de Julho de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*Duarte Pacheco*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto n.º 21:470

Verificando-se pelas quantias até agora arrecadadas que as receitas previstas no actual ano económico para a Administração dos Portos do Douro-Leixões, e para a Junta Autónoma do Rio Mondego são superiores às importâncias previstas no orçamento em vigor, sendo por isso indispensável providenciar para que sejam reforçadas as dotações que no mesmo orçamento são atribuídas aos referidos organismos de forma a poderem ter a conveniente aplicação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e com fundamento no § 1.º do artigo 7.º do decreto n.º 15:798, de 31 de Julho de 1928, e alínea e) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 8.º e artigo 115.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações

em vigor para o ano económico de 1931-1932 são reforçadas com as importâncias abaixo indicadas as dotações das seguintes Juntas Autónomas:

Dos Portos do Douro-Leixões . . .	80.000\$00
Do Rio Mondego	12.000\$00

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado, no capítulo 8.º, são reforçadas com correspondentes quantias as receitas previstas para as referidas Juntas Autónomas nos respectivos artigos.

Art. 3.º Em conformidade com o decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro último, que criou a Administração dos Portos do Douro-Leixões, passam a ser consignadas a este organismo as importâncias atribuídas no Orçamento Geral do Estado à Junta Autónoma dos referidos portos.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Julho de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*Duarte Pacheco*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.